



**VILA FLORES - RS**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1954,**  
**DE 17 DE MARÇO DE 2015.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA SERRA NORDESTE - ATUASERRA.**

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio com a ATUASERRA - Associação de Turismo da Serra Nordeste, com vistas a desenvolver ações conjuntas com o Município, implementando o turismo no Município e na Região, através da organização e/ou participação em eventos, projetos e especialização técnica, bem como atividades que possibilitem a divulgação de eventos e outros atrativos turísticos.

Art. 2º - O valor do referido Convênio poderá ser reajustado anualmente pelo IGPM-FGV acumulado do período.

Art. 3º - A minuta do Convênio e parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Ratificam-se os termos do Convênio.

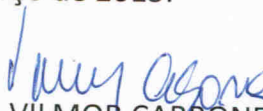
Art. 5º - As despesas decorrentes dessa lei serão suportadas pelos elementos de despesa próprios.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1469/2009.

Vila Flores, 17 de março de 2015.

Foi efetuada a publicação  
em 17/03/2015

  
VILMOR CARBONERA  
Prefeito Municipal





**VILA FLORES - RS**  
**CONVÊNIO**

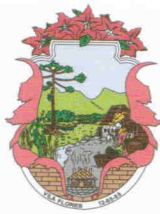
**DISPÕE SOBRE O TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO  
COM A ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA SERRA DO  
NORDESTE- ATUASERRA.**

Através do presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE VILA FLORES**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Fabiano Ferretto, nº 200, Bairro Centro, cidade de Vila Flores, inscrito no CNPJ/MF 91.566.869/0001-53, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Vilmor Carbonera, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e **ATUASERRA - ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA SERRA NORDESTE**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Herny Dreher, nº 227, Sala 11, em Bento Gonçalves/RS, inscrita no CNPJ/MF nº 90.481.227/0001-99, neste ato representada por seu Presidente o Senhor Juliano José Brandalise, portador da Identidade Civil RG nº ....., expedido pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº ....., celebram o presente termo conforme dispositivos instituídos pela Lei Municipal nº ....., de ....., mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O objeto deste Convênio é a participação como associado da Associação de Turismo da Serra Nordeste, que reúne os municípios com potencial turístico em conformidade com o Plano Nacional de Turismo - MTUR e as ações definidas pelo Grupo Gestor da referida Associação para manutenção da equidade entre os associados: articular parcerias com os setores públicos e privados; dar suporte de conhecimento para as comunidades envolvidas; qualificar os produtos e serviços turísticos da Região Uva e Vinho; coordenar o desenvolvimento turístico regional; sistematizar o aporte de conhecimentos na área do turismo; coordenação do Projeto Pulando Janelas; ações que visem a organização, promoção dos produtos através da participação em eventos; o desenvolvimento de ações conjuntas implementando o turismo nos Municípios e na Região; articulação junto às instâncias federais, estaduais e regionais para efetiva implantação das políticas públicas do turismo; encaminhamentos de projetos regionais para Brasília, nas áreas de promoção, artesanato e sinalização turística; acompanhar as reuniões nas microrregiões, visando o desenvolvimento e a sustentabilidade local e regional.





## VILA FLORES - RS

**Parágrafo Primeiro** – A CONVENIADA compromete-se a atuar com fidelidade, zelo e diligência, empregando seus melhores esforços e tomando todas as precauções necessárias para o satisfatório atendimento dos objetivos aqui propostos.

**Parágrafo Segundo** – Para viabilização do presente TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO, a CONVENIADA poderá estabelecer novos convênios e parcerias para disponibilizar assessoria técnica direta ou terceirizada que atuarão junto ao MUNICÍPIO CONVENIENTE, a fim de efetuar os trabalhos necessários para implementar, formatar os locais para visitação turística, bem como qualificar e orientar os empreendedores envolvidos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: INTEGRANTES DA ASSOCIAÇÃO**

O Convênio ora celebrado permite ao CONVENIENTE, integrar-se à ATUASERRA, como Governança Regional dos municípios da Região Uva e Vinho, roteiros turísticos regionais e locais, desenvolvidos em conjunto com os seguintes Municípios: Antônio Prado; Bento Gonçalves; Carlos Barbosa; Casca; Farroupilha; Flores da Cunha; Garibaldi; Guaporé; Monte Belo do Sul; Nova Araçá; Nova Bassano; Nova Pádua; Nova Prata; Nova Roma do Sul; Santa Tereza; São Marcos; Santo Antônio do Palma; Serafina Corrêa; Veranópolis; Vila Flores e com as seguintes entidades privadas: ACIC Casca (Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Casca); ACIV Veranópolis (Associação Comercial, Cultural e Industrial de Veranópolis); Apromontes (Associação dos Produtores dos Altos Montes); Bento Convention Bureau; CIC Antônio Prado (Câmara de Indústria, Comércio, Serviços e Agropecuária de Antônio Prado); Consórcio Nova Prata para o Desenvolvimento do Turismo Local e Regional (CIC, CDL e Sindilojas de Nova Prata); Consórcio Garibaldi para o Desenvolvimento do Turismo Local e Regional (CIC Garibaldi; Apeme Garibaldi; SHRBS Garibaldi) e SHRBS da Região Uva e Vinho.

**Parágrafo Único** – Os membros acima relacionados compõem a ATUASERRA até a presente data, podendo haver inclusões e exclusões conforme previsão estatutária.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DO REPASSE E DEMAIS DESPESAS:**

Pelo presente instrumento, o Município CONVENIENTE repassará a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais) como mensalidade da ATUASERRA e R\$ 600,00 (seiscentos reais) como mensalidade direcionada ao Roteiro Termas e Longevidade, totalizando o valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a serem pagas até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, a fim de que a ATUASERRA possa suprir suas necessidades financeiras, oriundas de despesas e encargos decorrentes das atividades prestadas ao CONVENIENTE, além da execução do planejamento de ações anual do Roteiro Termas e Longevidade para a fiel execução do presente Termo de Convênio e Cooperação.

**Parágrafo Primeiro** – Proceder-se-á o rateio das despesas entre as partes envolvidas, para provisão de despesas com a participação em Eventos, Feiras, Workshops, Seminários,



## VILA FLORES - RS

Famtoours, atendimento a jornalistas, anúncios, contratação de assessoria de imprensa e outros, aquisição de espaços, transporte de material, passagens aéreas e outras despesas correlatas para a execução deste Termo de Convênio e Cooperação, comprometendo-se o CONVENIENTE a reembolsar os gastos inerentes às atividades desenvolvidas pela CONVENIADA no que tange ao interesse da CONVENIENTE, repassando os respectivos valores à ATUASERRA.

**Parágrafo Segundo** - Para elaboração de material institucional e promocional da região, tais como mapa, multimídia, Guia Regional e outros, poderá ocorrer participação financeira dos membros da ATUASERRA além da já prevista no "caput" desta cláusula, conforme aprovado em assembléia previsto no estatuto da CONTRATADA/CONVENIADA.

**Parágrafo Terceiro** – Os valores constantes nesta Cláusula poderão ser revistos, observadas as normas definidas pelo Grupo Gestor e Diretoria da ATUASERRA, mediante acordo entre os partícipes.

### CLÁUSULA QUARTA: CONTRAPARTIDAS

Serão divididas entre as partes, CONVENIENTE e CONTRATADA/CONVENIADA valores referente a participações em eventos, cursos e contrapartidas em projetos de interesse dos membros da ATUASERRA.

### CLÁUSULA QUINTA: SITUAÇÃO FINANCEIRA

A CONVENIENTE fará supressão financeira em caso de pagamento de dívidas ou restabelecimento de caixa da ATUASERRA, quando estas forem superiores à capacidade de pagamento através das contribuições mensais da CONVENIADA.

### CLÁUSULA SEXTA: POSSÍVEIS FINANCIAMENTOS

A CONVENIADA poderá financiar custos de cursos, assessorias, contratações de pessoas especializadas com posterior repasse por parte da CONVENIENTE, mediante aprovação da mesma.

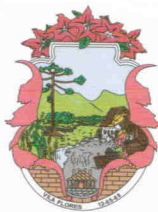
### CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

O presente convênio terá início em 01/01/2015 com vigência de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos se não houver manifestação das partes em sentido contrário, até o limite da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO:

O descumprimento de qualquer das partes das obrigações assumidas neste Termo de Convênio e Cooperação implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais, sem prejuízo ao disposto nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.





## VILA FLORES - RS

### **CLÁUSULA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta dos elementos de despesa próprios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES**

O desvio da finalidade, prevista por este Convênio, acarretará a proibição da concessão de novo auxílio pelo Município à Associação Conveniente, pelo prazo de (01) um ano.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis/RS, para dirimir quaisquer controvérsias emergentes deste Convênio.

E por estarem as partes assim ajustadas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, composto por 04 (quatro) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Vila Flores, 01 de janeiro de 2015.

  
CONVENIENTE - Município de Vila Flores  
**Vilmor Carbonera**  
Prefeito Municipal

CONVENIADA – ATUASERRA  
**Juliano José Brandalise**  
Presidente

### **Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_